



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Resoluções	10
Atos Administrativos	12
Outros atos administrativos	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Edital - Classificação	14
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Autorização de Contratação Direta	16
Ato de Autorização de Contratação Direta	16
Poder Legislativo	16
Atos Legislativos	16
Resumo da Sessão	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.059, de 12 de novembro de 2025.

Autoriza o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.059/2025:

Art. 1º. A cobrança de débito tributários e não tributários inscritos da dívida ativa do Município de Taquaritinga rege-se por esta Lei Complementar e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei de Execução Fiscal.

§ 1º. Feita a inscrição na dívida ativa, a respectiva certidão deverá ser imediatamente submetida a procedimentos de controle de legalidade e cobrança extrajudicial e judicial, momento a partir do qual incidirão custas, juros, correção monetária, honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada e demais despesas, na forma da legislação vigente, nos termos do art. 46, § 6º da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017 e arts. 389 e 395 do Código Civil, sem prejuízo do art. 85, do CPC.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação, devendo a certidão de Dívida Ativa conter os elementos mencionados no Código Tributário Municipal e no Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal, inscritos na dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas que nunca poderão ser inferiores a 03 (três) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), atualizadas nos termos do § 1º, do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto após pagamento dos emolumentos e demais despesas pelo devedor.

Art. 3º. Para ser beneficiado do parcelamento

autorizado por esta Lei Complementar, o devedor terá que assinar Termo de Confissão de Dívida, optando por uma das seguintes formas:

I - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no art. 61, §3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

II - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no art. 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no art. 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º. O devedor que tiver valores em dinheiro, depósitos bancários, investimentos ou aplicações financeiras bloqueados ou penhorados judicialmente, para poder se beneficiar do parcelamento previstos nesta Lei Complementar deverá concordar com a adjudicação dessas quantias em favor da Fazenda Municipal.

Art. 5º. No Termo de Confissão de Dívida constará o valor do débito atualizado, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios, que serão pagos de forma parcelada, diluídos no mesmo número de parcelas acordadas, de forma discriminada.

Art. 6º. A assinatura do Termo a que se refere o art. 5º implica:

I - reconhecimento irretratável da dívida e renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, com desistência expressa a qualquer ação que questione o débito, cujas providências deverão ser tomadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação da adesão ao Parcelamento;

II - opção pelo número de parcelas que pretende saldar o débito, previstas no art. 3º desta Lei Complementar;

III - pagamento da primeira parcela no prazo impreritável fixado no documento de arrecadação;

IV - assinatura do devedor ou representante legal constituído por procuração específica com firma reconhecida, ressalvado os casos expresso na Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

Art. 7º. O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 8º. O acordo para parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, que deixar de pagar mais de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 3 de 19

restabelecimento da dívida originária.

Art. 9º. Poderá o devedor, em comum acordo com a Fazenda Pública Municipal, não mais que 3 (três) vezes consecutivas, reparar o débito objeto de acordo rescindindo nos termos do art. 8º.

Art. 10. O Município de Taquaritinga poderá realizar o protesto das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos Tributários e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997 e Resolução 547 de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Município de Taquaritinga poderá realizar o protesto de decisões judiciais, nos termos do art. 517, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 11. Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários, desde que os seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Art. 12. O não pagamento do débito após o protesto não impede o ajuizamento da ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados, sem prejuízo de manutenção do protesto no cartório competente e da inscrição do devedor junto aos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e serviços de proteção ao crédito e congêneres.

Art. 13. A existência de ações de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei Complementar, não impede que a Fazenda Pública Municipal também efetue o protesto destes créditos, devidamente atualizados.

Art. 14. É do devedor a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir nos atos autorizados por esta Lei Complementar, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, se houver, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997.

Art. 15. O Município poderá apresentar para inscrição no cadastro restritivo referente à negativação dos sujeitos passivos inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, mediante o envio das informações contidas no respectivo Termo de Inscrição da Dívida Ativa para o banco de dados do órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Os devedores inscritos na dívida ativa serão incluídos nos órgãos de proteção ao crédito enquanto não houver causas suspensivas ou extintivas da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 16. O pagamento das despesas para a baixa da inscrição no cadastro restritivo de proteção de crédito, caso existam, ocorrerá exclusivamente por conta dos devedores, contribuinte ou responsável tributário, cujo nome encontra-se restrito junto aos nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 1º. A autorização para a exclusão do cadastro de inadimplentes do órgão de proteção ao crédito será

fornecida após a quitação total do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais, após o parcelamento com o pagamento da primeira parcela ou de quaisquer outras hipóteses de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional, devendo, em todos os casos, as autorizações virem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

§ 2º. As providências ou eventuais ônus relativos ao encaminhamento e efetiva entrega da autorização prevista no § 1º deste artigo ao órgão de proteção ao crédito será de responsabilidade exclusiva dos sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 17. Os honorários advocatícios recebidos pela Fazenda Pública Municipal de Taquaritinga, sejam de natureza judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 e art. 46, § 6º da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017 e art. 85, § 19º da Lei federal nº 13.105, de 13 de março de 2015, poderão ser pagos de forma parcelada, diluídos no mesmo número de parcelas, quando o devedor optar pelo parcelamento do débito tributário e não tributário nas condições estabelecidas pela presente lei, caso contrário serão repassados de forma integral.

Art. 18. A Fazenda Pública Municipal de Taquaritinga poderá se valer da notificação extrajudicial do contribuinte devedor como medida prévia para o pagamento do débito tributário e não tributário inscritos na dívida ativa como forma de solução administrativa, antes do ajuizamento da execução fiscal.

Art. 19. As condições estabelecidas por esta Lei Complementar serão extensivas aos contribuintes inadimplentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.060, de 12 de novembro de 2025.

Dá nova redação ao Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 4 de 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.060/2025:

Art. 1º. O Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ORGÃO GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. A estrutura administrativa do IPREMT é composta pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho Deliberativo;**
- II - Conselho Fiscal;**
- III - Comitê de Investimentos;**
- IV - Diretoria Executiva.**

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo são colegiados que têm por finalidade exercer as competências de deliberação, fiscalização e acompanhamento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos desta Lei Complementar.

Da Composição

Art. 4º. Os colegiados serão compostos por:

I - Servidores ativos: 06 (seis) membros eleitos, por votação secreta, entre seus servidores ativos segurados do RPPS Municipal;

II - Servidores inativos e pensionistas do RPPS Municipal: 05 (cinco) representantes, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga;**
- b) 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Taquaritinga;**
- c) 01 (um) indicado pelo Superintendente do IPREMT;**
- d) 01 (um) indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET;**
- e) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Taquaritinga.**

§ 1º. As indicações serão realizadas em até 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir da promulgação do resultado da eleição prevista por esta Lei Complementar.

§ 2º. Após o processo de eleição e indicação, os membros escolherão, entre si, por maioria simples, a seguinte distribuição:

- a) 05 (cinco) membros para o Conselho Deliberativo;**
- b) 03 (três) membros para o Conselho Fiscal;**
- c) 03 (três) membros para o Comitê de Investimentos.**

§ 3º. É vedada a participação simultânea de um mesmo membro em mais de um dos colegiados mencionados no § 2º deste artigo.

§ 4º. Aos indicados a que se refere este artigo

aplicam-se as disposições do art. 5º, § 2º incisos I, II e III.

Da Eleição

Art. 5º. Os membros a que se refere o inciso I do art. 4º desta Lei Complementar serão eleitos por votação direta e secreta pelos segurados e beneficiários do RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares, serão eleitos os suplentes, que os substituirão em suas licenças, férias e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 2º. Os candidatos a membros eleitos dos colegiados devem ser servidores municipais titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS municipal que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - ter concluído o ensino médio ou equivalente;

III - ter ingressado no serviço público há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3º. A candidatura é individual, sendo considerados eleitos os candidatos que tenham obtido as seis maiores votações e serão considerados suplentes todos os demais candidatos, desde que tenham obtidos votos;

§ 4º. A coleta de votos será feita em urna única na sede do IPREMT;

§ 5º. A organização e operacionalização do processo eleitoral, observado o quanto regulado por esta Lei Complementar, compete a uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores ativos, segurados do RPPS Municipal, sendo:

I - 01 (um) membro indicado pelo Superintendente do IPREMT;

II - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

§ 6º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo membro indicado no inciso I do § 5º deste artigo, será nomeada mediante portaria de competência do Superintendente do IPREMT, depois de recebidas as indicações para sua composição, sendo que a nomeação deverá ser feita pelo menos cinco dias antes do início das inscrições dos candidatos.

Da Certificação

Art. 6º. A maioria dos membros dos colegiados deverá possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 5 de 19

para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 1º. A certificação exigida no caput deste artigo deverá ser comprovada até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da realização da eleição a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º. O membro do colegiado, eleito ou indicado que não apresentar a certificação no prazo será destituído, sendo convocado um suplente ou realizada nova indicação para posse imediata no mesmo colegiado.

Do Mandato

Art. 7º. O mandato dos membros dos colegiados será de 04 (quatro) anos, observadas as regras de eleição e indicação previstas nesta Lei Complementar.

Do Jeton de Presença

Art. 8º. Aos membros de cada colegiado será pago, a título de jeton de presença, o valor correspondente a 05 (cinco) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga (URMT) vigente na data da reunião.

§ 1º. Os recursos para o pagamento do jeton de presença de que trata o caput deste artigo correrão à conta da taxa de administração do Órgão Gestor do RPPS.

§ 2º. O pagamento do jeton será devido por reunião, condicionado à presença do membro e limitado a 15 (quinze) recebimentos no ano.

§ 3º. Somente fará jus ao recebimento do jeton o membro que comprovar a certificação exigida, observado o constante no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 4º. O não atendimento às exigências previstas no § 3º deste artigo, seja de forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do jeton de presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente por esses motivos.

§ 5º. O jeton previsto no caput deste artigo não tem natureza remuneratória, não se incorpora para nenhum efeito e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária, gratificação ou adicional de qualquer natureza.

§ 6º. Os suplentes, quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada colegiado, farão jus ao jeton de presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em ata, desde que preenchidos os requisitos legais regidos por esta Lei Complementar.

§ 7º. Os Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, farão jus ao valor previsto no caput, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)s.

§ 8º. Mensalmente, o presidente ou secretário de

cada conselho e do Comitê de Investimentos encaminhará a relação contendo os nomes dos membros participantes das reuniões havidas ao Departamento de Recursos Humanos do IPREMT, para pagamento do jeton de presença em folha de pagamento específica para este fim, devendo ser pago até o dia 20 do mês subsequente ao da sua competência.

§ 9º. Em nenhuma hipótese o jeton de presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata esta Lei Complementar.

§ 10. A habilitação das pessoas de que trata esta Lei Complementar quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais para o pagamento do jeton de presença, bem como a capacitação e atualização dos gestores, servidores e membros dos conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos, é de responsabilidade do RPPS, mantidos com a taxa de administração do Órgão Gestor.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo compete o exercício do controle interno do Instituto, cabendo-lhe:

I - fiscalizar os atos administrativos e de preservação de suas finalidades legais;

II - apreciar o orçamento anual;

III - aprovar o regimento interno;

IV - resolver casos omissos;

V - atender e encaminhar informações ou pareceres, de acordo com os assuntos que lhe digam respeito;

VI - promover a formulação estratégia, visando auxiliar a Diretoria Executiva do IPREMT em relação à consecução dos objetivos sociais da Autarquia;

VII - submeter para aprovação de quem de direito, estudos e propostas que visem melhorar os serviços do Instituto;

VIII - estudar todos e quaisquer assuntos de interesse do Instituto, seguindo as determinações de quem de direito;

IX - promover reuniões periódicas com a Diretoria Executiva do Instituto, para intercâmbio de opiniões, conhecimentos e soluções dos problemas da administração;

X - convocar a Diretoria Executiva do Instituto, para comparecer em sua reunião, sempre que a matéria examinada o requerer para prestação de esclarecimentos e informações ou apresentação de documentos necessários ao exame do assunto em pauta;

XI - participar, através de seu presidente, da Comissão de Avaliação de estágio probatório dos servidores nomeados por concurso público para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 6 de 19

ingressar no Quadro de Servidores Efetivos do IPREMT.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a correta aplicação dos recursos previstos no orçamento anual do Instituto, examinando balancetes mensais e o balanço anual, apresentando ao Conselho de Deliberativo as possíveis irregularidades encontradas, através de relatório escrito.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para analisar as contas e emitir relatório.

Seção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 11. Ao Comitê de Investimentos compete participar da formulação e execução da Política de Investimentos, analisar cenários macroeconômicos, performance e riscos, proporcionar subsídios técnicos ao gestor e ao conselho deliberativo, formalizar decisões por meio de atas e relatórios, prezar pela transparência e boas práticas fiduciárias.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para analisar as contas e emitir relatório.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva do Instituto é composta por:

- I - Superintendente;**
- II - Diretor Financeiro;**
- III - Diretor de Benefícios; e**
- IV - Diretor de Negócios Jurídicos.**

Subseção I

Do Superintendente

Art. 13. O cargo de Superintendente do IPREMT será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com observância dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º. O subsídio do Superintendente será equivalente ao de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. O Superintendente poderá ser substituído em seus impedimentos, férias e licenças, por um dos Diretores, conforme dispuser o regulamento.

Art. 14. Ao Superintendente compete a administração do Instituto, cabendo-lhe:

I - representar judicial e extrajudicialmente a entidade;

II - convocar as reuniões do Conselho de Deliberativo;

III - declarar extinto o mandato de conselheiro;

IV - nomear, demitir, exonerar servidores, conceder-lhes férias e licenças e demais atos previstos em lei;

V - autorizar licitações e contratações;

VI - prestar contas de sua administração;

VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

IX - celebrar, em nome do IPREMT, o Contrato de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, após aprovação do Conselho Deliberativo;

X - praticar, conjuntamente com o Conselho de Deliberativo, os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como o de pedido de colocação de terceiros à disposição do IPREMT;

XI - praticar, após pareceres do Procurador Jurídico e do Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;

XII - encaminhar, após manifestação do Conselho de Deliberativo, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional;

XIII - supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;

XIV - promover a articulação do IPREMT com órgãos e instituições públicas, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

XV - cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno do IPREMT, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

XVI - exercer a coordenação dos processos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 7 de 19

negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;

XVII - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Instituição, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

Subseção II

Do Diretor Financeiro

Art. 15. O Diretor Financeiro será nomeado pelo Conselho de Deliberativo, escolhido entre os servidores ativos vinculados ao RPPS municipal com formação de nível superior e atendimento aos requisitos do art. 5º, § 2º incisos I e III e 6º desta Lei Complementar.

§ 1º. O Diretor Financeiro permanecerá no exercício de seu cargo efetivo, sendo que neste será dispensado de duas horas diárias de sua jornada normal para atender a suas funções no Instituto.

§ 2º. O Diretor Financeiro manterá a remuneração de seu cargo efetivo, paga pelo seu órgão de origem.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro assinar, conjuntamente com o Superintendente, os balanços, balancetes, cheques e demais documentos contábeis e títulos de crédito, além do acompanhamento e efetiva intervenção em:

I - serviços de tesouraria;

II - negociação de recursos fornecidos por terceiros, nas áreas de interesse da Instituição;

III - ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, recebimentos e pagamentos, assuntos relativos à área contábil, aos investimentos e à gerência dos bens pertencentes ao IPREMT.

Subseção III

Do Diretor de Benefícios

Art. 16. O Diretor de Benefícios será nomeado pelo Conselho Deliberativo, escolhidos entre os servidores ativos vinculados ao RPPS municipal com formação de nível superior e atendimento aos requisitos do art. 5º, § 2º incisos I e III e 6º desta Lei Complementar.

§ 1º. O Diretor de Benefícios permanecerá no exercício de seu cargo efetivo, sendo que neste será dispensado de duas horas diárias de sua jornada normal para atender a suas funções no Instituto.

§ 2º. O Diretor de Benefícios manterá a remuneração de seu cargo efetivo, paga pelo seu órgão de origem.

§ 3º. Compete ao Diretor de Benefícios ratificar ou divergir do parecer jurídico emitido em pedido de concessão de benefício ou em concessão de ofício e

ainda:

I - acompanhar e intervir efetiva e eficazmente nas ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;

III - aos cálculos atuariais e ao acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Subseção IV

Do Diretor de Negócios Jurídicos

Art. 17. O Diretor de Negócios Jurídicos, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, a quem compete:

I - auxiliar o Superintendente na formulação e execução das políticas, planos e programas do Instituto;

II - garantir a integração entre as áreas técnicas, administrativas e jurídicas;

III - elaborar normas internas, regulamentos e relatórios;

IV - zelar pela eficiência administrativa, buscando a modernização de processos e cumprimento dos princípios da administração.

V - na ausência temporária do procurador em virtude de férias, licenças, vacância do cargo ou qualquer outro impedimento, em caráter excepcional defender os interesses da Autarquia em juízo ou fora dele;

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Diretor de Negócios Jurídicos deve ter formação de nível superior em Direito, inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área previdenciária, pública ou privada."

Art. 2º. O art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Quadro de Servidores em Comissão é constituído pelos cargos na forma que segue:

NOME DO CARGO	Qtd.	REQUISITOS	PADRÃO
Diretor Negócios Jurídicos	01	Nível superior em Direito, inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área previdenciária, pública ou privada	CC1
Superintendente	01	Nível Superior - Admissão e Exoneração ad nutum pelo Prefeito Municipal - Preferencialmente Servidor Efetivo pertencente ao Quadro de Carreira da Municipalidade	Subsídio equivalente ao de Secretário Municipal

Art. 3º. A Tabela II do art. 31 da Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 8 de 19

Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
CC1	R\$ 6.144,10

Art. 4º. Os arts. 19, 35, 37 e § 7º do art. 46, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O regimento interno do Instituto poderá atribuir outras funções ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Benefícios, desde que não haja conflito com esta Lei Complementar, sendo vedada a delegação de atribuição expressamente prevista como de competência do Superintendente, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.”

“Art. 35. A Comissão de Avaliação será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor de Benefícios e pelo Diretor Financeiro.”

“Art. 37. Poderá ser concedida gratificação para o servidor efetivo nomeado para exercer a função de Encarregado de Expediente no valor de 20% de sua remuneração padrão, através de portaria editada pelo Superintendente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.”

“Art. 46. (...)

(...)

§ 7º. A formação de convicção prevista no inciso XVI do § 5º deverá ser reconhecida, após parecer jurídico, pelo Superintendente e pelo Diretor de Benefícios. Havendo divergência entre estes, o caso será apresentado ao Conselho Deliberativo para deliberação.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 18, 19, 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 4.029 de 18 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 5.061, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.061/2025:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por atividade jurídica, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - Sejam ocupantes de cargo público efetivo de Escriturário, Oficial Administrativo ou outro com atribuições semelhantes a estes;

II - Possuam curso superior concluído;

III - Estejam lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Estejam formalmente designados para prestar assistência direta a um dos Procuradores Municipais;

V - Exerçam as funções descritas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os servidores beneficiários da gratificação por atividade jurídica deverão desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, as seguintes funções:

I - Controle, acompanhamento e organização dos processos judiciais e administrativos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Auxiliar na elaboração de minutas de petições, ofícios e demais documentos, sob orientação dos Procuradores Municipais e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Apoio na análise de publicações e prazos processuais, providenciando as medidas cabíveis para o cumprimento de determinações judiciais e administrativas;

IV - Auxílio na pesquisa de jurisprudência e legislação aplicável aos processos em trâmite na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - Controle e atualização dos registros internos de processos judiciais e administrativos;

VI - Atendimento ao público e outras atividades correlatas determinadas pelos Procuradores Municipais ou pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. A gratificação prevista no art. 1º desta Lei Complementar será concedida, exclusivamente, aos servidores que desempenharem as atividades descritas, sem incorporação à remuneração para qualquer efeito, e será suspensa automaticamente ou a pedido do respectivo Procurador Municipal assistido, caso o servidor deixe de exercer as funções descritas no art. 2º ou não atenda mais aos requisitos estabelecidos.

Art. 4º. A gratificação por atividade jurídica será paga mensalmente correspondendo ao mesmo valor da FG3 prevista no art. 42 e Anexo III da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma proporção e periodicidade dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º. A gratificação por atividade jurídica será concedida ao servidor designado, exclusivamente, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 9 de 19

solicitação do respectivo Procurador Municipal assistido e limitada a 1 (uma) concessão por Procurador Municipal em efetivo exercício, não podendo haver acúmulo de servidores beneficiários da gratificação sob a supervisão de um mesmo Procurador.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei Complementar não será computada para fins previdenciários, nem integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 070, de 11 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei nº 4.323, de 18 de março de 2016, que alterou a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.017, de 24 de abril de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural,

Considerando o Ofício nº 0132/2025 – SMCT, da lavra do senhor Jhonatas Cristiano Fidelis, d. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, onde solicita alterações na composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria S/P nº 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 1º. Designar para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - JHONATAS CRISTIANO FIDELIS e JULIANA ELIZA GONSALES FOSTER (Secretário Municipal de Cultura e Turismo como membro nato e seu respectivo suplente);

II - DAYANA CAMPOS PIRES SCARDOELI e MARCELA APARECIDA SOARES DA SILVA; FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO e FABIO CARLOS DI SANTO; JAQUELINE LIMA CORREIA DA SILVA e DANILA RAFAELA MICHELUTTI; ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA e CLAUDIA RENATA MARQUES PASQUINI;

ARTHUR PACIELLO CONSTANCIO e WESLEY DE SOUZA GONÇALVES (membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal);

III - NILTON CESAR MORSELLI e IRINA PARISE MATTOS (membro titular e respectivo suplente, representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga);

IV - ANTONIO NOVALDIR ALVES FERREIRA JUNIOR e ROSANGELA CABRAL DURANTE (Música); MARCELO RODRIGO ROSA (Teatro) e DENISE BERNARDI LOCILENTO (Dança); LUIZ ALBERTO POLESINI JUNIOR e JOSE TOMAZ DE CARVALHO (Audiovisual); LUCIANA MARA GRANZOTI e FULVIA MARCHEZI (Artesanato); FERNANDA ROSSI CARPI (Carnaval) e LIVIA NUNES (literatura); RICARDO SARAIVA DA SILVA e MARCO AURÉLIO VALENTIN (Artes Plásticas) - (membros titulares e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural);

V - CASTURINA DE LIMA e DENIS RAFAEL DA COSTA ANDRADE (ACADES) e, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e VERA LUCIA MARTINS (Associação Comunidade Negra Efigênia Rodrigues Matheus) - (membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada).”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 015, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 10 de 19

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

ADENDO À RESOLUÇÃO SME nº 07 de 28 de agosto de 2025

A Secretária Municipal de Educação publica adendo referente ao Art. 5º da resolução SME nº 07 de 28 de agosto de 2025 especificando que a atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral deve observar as habilitações/qualificações referidas nas tabelas abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Hora da história - Alfabetização e Letramento - Produção de Textos - Leitura - Simulados e Desafios - Atualidades	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Informática Educacional	- Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Experiências Matemáticas	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Simulados e Desafios	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- Responsabilidade e Cidadania - Jogos e Brincadeiras - Cidadania e Convivência - Meio Ambiente e Sustentabilidade - Vida prática	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Musicalização	- Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso técnico em Música
	- Arte	- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
	- Balé / Jazz	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
CULTURA DO MOVIMENTO	- Esportes - Futebol	- Licenciatura Plena em Educação Física

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 11 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS		
MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
CIDADANIA E CIVISMO	- Valores	- Licenciatura Plena em Pedagogia
LINGUAGENS	- Redação	- Licenciatura Plena em Letras
	- Imersão em Língua Inglesa	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação Inglês
	- Simulados	- Licenciatura Plena em Ciências
PRÁTICAS ESPORTIVAS	- Esportes	- Licenciatura Plena em Educação Física
ATIVIDADES CULTURAIS	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Maker	- Licenciatura Plena em Artes
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	- Sustentabilidade	- Licenciatura Plena em Ciências
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Educação Financeira e Desafios	- Licenciatura Plena em Matemática

Taquaritinga, 11 de novembro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 12 de 19

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: JOSE CARLOS JARDIM - PINTURAS E SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA, CNPJ: 52.656.716/0001-45 referente à organização, segurança e fluidez do trânsito, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Considerando a necessidade de gêneros de alimentação e marmitex, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade dos serviços técnicos de radiologia prestados na upa por ISMAEL BENTO DO NASCIMENTO CNPJ: 22.104.802/0001-84, indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos

serviços prestados à população;

Considerando a necessidade dos serviços fúnebres prestado por ISMAEL AMANCIO CAETANO CNPJ: 54.717.421/0001-67.

Considerando a necessidade de serviços médicos referente a perícia do Imprem, prestados pela Empresa: EQUIP MED CLINICA MEDICA S/S CNPJ: 07.279.088/0001-71.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando o fornecimento de serviços de gerenciamento, processamento, controle e arrecadação das infrações de trânsito pela Empresa: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP, CNPJ: 01.055.651/0001-41.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 13 de 19

disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº10294, no valor R\$ 11.074,00.

Empenho nº8320, no valor R\$ 5.400,00.

Empenho nº7210, no valor R\$ 25.000,00.

Empenho nº10582, no valor R\$ 8.900,00.

Empenho nº10451, no valor R\$ 2.000,00.

Empenho nº8323, no valor R\$ 2.000,00.

Empenho nº10451, no valor R\$ 1.800,00.

Empenho nº10310, no valor R\$ 7.904,00.

Empenho nº7232, no valor R\$ 2.415,84.

Empenho nº9130, no valor R\$ 1.023,75.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de Novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 14 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. "Prof. Modesto Bohrer"
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 - Fone 16-3252-2644
Email escolamodesto@gmail.com



Taquaritinga, 12 de novembro de 2025.

Classificação de Docentes Inscritos

A Direção da E.M.E.B. Prof. "Modesto Bohrer", localizada à Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 Jardim Bela Vista, no uso das suas atribuições, vem através deste publicar a classificação do Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico, conforme Edital 02/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de novembro de 2025, edição nº 2280, páginas 04, 05 e 06 bem como afixado no mural da Escola e SME.

Nº da inscrição	Nome Completo	Nota
01	Giselle Passarelli Gomes Wagner	91

.....
Vanessa Martineli da Silva Rizzo
R.G. 32.343.807-6
Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

EMEB "Comendador João Aiello"

Rua Siqueira Campos, nº 934 – Taquaritinga – SP

CEP 15.905-062 Telefone: (16) 3252-5648

e-mail: comendador.aielo@hotmail.com

Taquaritinga, 12 de novembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES INSCRITOS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO, DE ACORDO COM EDITAL 02/2025.

A Direção da EMEB "Comendador João Aiello", localizada à Rua Siqueira Campos, nº 934 – Jardim Buscardi, no uso de suas atribuições, do processo de escolha de Coordenador Pedagógico nesta Unidade Escolar, conforme Edital 02/2025 publicado no Diário Oficial do Município em 03 de novembro de 2025, edição 2279, página 05 e 06, bem como afixado no mural da Unidade Escolar.

CLAS.	NOME	RG	PONTUAÇÃO
01	Zuleide Ap. de Jesus Xavier de Oliveira	26.755.827-2	68
02	Andréia Giamarco Tonon	48.121.191-3	54

Daniela Mara Henriques

Diretora

RG: 25.944.484-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 16 de 19

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 088/2025 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico 044/2025 - OBJETO: contratação, de empresa especializada para coleta, transporte e gestão dos resíduos sólidos domiciliares no município de Taquaritinga/SP. DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2025 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h30 às 13h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 11 de novembro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **NICOLETI & COLONTONIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 25.158.688/0001-63, referente à contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a produção de banner, faixa e backdrops destinados ao evento "Noite de autógrafos", promovida através do Projeto SUPERAUTOR, pelo valor total de R\$ 1.240,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 30 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Autorizo a **contratação direta**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, da empresa **Malavezzo Organização e Planejamento Ltda ME**, CNPJ nº 16.594.679/0001-24, para a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria na área de compras, licitações e contratos**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP. Valor mensal: **R\$ 6.000,00 valor total: R\$ 72.000,00.**

Taquaritinga/SP, 11 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 26.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga (19.ª Legislatura), realizada em 10 de novembro de 2025.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6.346/2025

- Poder Executivo

Dá nova redação ao Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica. Esse projeto contempla mudanças na composição dos conselhos do Ipremt (Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga), entre outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE LEI Nº 6.332/2025 - Poder Executivo

Institui o Sistema Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Massa Verde e dá outras providências. **A votação foi adiada em razão de pedido de vista do vereador Claudinei Baixinho do Posto.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6.341/2025

- Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências. **O PL recebeu emenda para que a lei entre em vigor no mês de janeiro de 2026. Aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6.343/2025

- Poder Executivo

Autoriza o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições, que especifica e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

PEDIDO DE ALTERAÇÃO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 6.347/2025 - Poder Executivo

Remanejamento de Emendas Impositivas da Maçonaria Mista Alfio Sampieri, Instituto Planeta Verde e Associação de Voluntários Amigos das Crianças - AVAC, no valor total de R\$ 22.000,00 que serão destinadas a Secretaria de Saúde. **Aprovado por unanimidade.**

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

Beto Giroto e Raimundo do Rancho

Para que o prefeito realize operação tapa-buracos na Rua Geraldo Rosa, no Parque Industrial. A presente Indicação se faz necessária tendo em vista o estado precário da referida via, onde há diversos buracos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 17 de 19

irregularidades no asfalto que dificultam o tráfego de veículos.

Véio Modesto

Para que o prefeito estude a possibilidade de vincular a concessão de benefícios assistenciais à realização de exames preventivos, como o Papanicolau, e à comprovação da vacinação atualizada das crianças. A proposta tem como objetivo estimular a prevenção e o cuidado com a saúde da população, especialmente das mulheres e das crianças, promovendo maior adesão aos programas de vacinação e aos exames de rotina.

Gabriel Belarmino

1) Para que o prefeito estude a possibilidade de instalar bebedouros com acessibilidade em todas as praças públicas do município. Além de incentivar o uso dos espaços públicos, a medida contribui para promover hábitos saudáveis, ampliar a acessibilidade urbana e reforçar o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população.

2) Para que o prefeito realize operação tapa-buracos na Rua Pastor Abel Pereira de Souza, altura do número 342, no Parque Residencial Laranjeiras II (atrás do Colégio Anjo da Guarda). O referido trecho encontra-se em condições precárias, com diversos buracos que dificultam o tráfego de veículos, colocando em risco a segurança dos motoristas e moradores, causando danos materiais.

Baixinho do Posto

Para que o prefeito realize a sinalização de trânsito, aérea e de solo, em todas as vias do Jardim Ignez. A implantação adequada da sinalização viária é fundamental para garantir a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de organizar o fluxo de veículos e prevenir acidentes.

REQUERIMENTOS

Beto Giroto

Para que o prefeito informe a este vereador, em tempo hábil, se há a possibilidade de realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, repassado pelo Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os municípios. Ressalta-se que esse pagamento, a título de incentivo profissional, é um direito sedimentado dos agentes, o qual é recebido pelos municípios anualmente do Ministério da Saúde e deve ser repassado aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), o que ainda não está sendo feito. Tal pleito tem respaldo nos artigos 6 e 7 do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso. Importante destacar parte do entendimento da Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber em sua decisão favorável ao pagamento do incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), ao relatar: "Negar esse direito aos agentes comunitários de Saúde ao recebimento de parcela que lhe foi destinada pelo

Ministério da Saúde, seria incorrer em respaldar o enriquecimento ilícito do município, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico (que seria pagamento aos agentes comunitários e de combate às endemias) e dando outra destinação"

Meire Mazzini

Para que o prefeito envie a esta vereadora, em tempo hábil, as seguintes informações referentes à empresa FMG Medical Distribuidora de Produtos Hospitalares, Odontológicos, Higiene e Limpeza Ltda, contratada para a gestão da Casa Abrigo: 1. Quantos funcionários estão atualmente prestando serviços na Casa Abrigo? 2. Qual é o valor do pagamento realizado à empresa, proporcional à quantidade de funcionários em atividade? 3. O trabalho de abordagem já foi iniciado? Em caso positivo, quantas pessoas foram atendidas e encaminhadas até o momento? Quantos funcionários estão nessa função? 4. O veículo que presta serviço na Casa Abrigo fica 24h à disposição? 5. O motorista que presta serviço na Casa Abrigo é vinculado à empresa contratada? Qual o nome desse funcionário?

Baixinho do Posto

Para que o prefeito informe a este vereador, em tempo hábil, se existe ponto eletrônico ou outro meio de controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal. Caso ainda não haja, solicita-se que seja avaliada a possibilidade de implantação desse sistema. O controle de frequência dos servidores públicos é uma ferramenta essencial para garantir transparência, assiduidade e eficiência na gestão pública.

Véio Modesto

1) Ofício à Secretaria Municipal da Fazenda para que informe a este vereador, em tempo hábil, por que foi bloqueada a emenda parlamentar de cerca de 400 mil reais, enviada pelo deputado federal David Soares para o recapeamento asfáltico da Avenida Vicente José Parise. Esta emenda pix já está na conta desde 09/09/2025. Por isso, requer que informe: 1. Por que a morosidade em fazer a licitação para realizar este serviço? 2. Qual o prazo para a regularização da licitação? 3. Quando esta emenda será desbloqueada, para esse vereador dar transparência aos munícipes?

2) Moção de Aplauso à técnica de enfermagem Tatiana Pacheco, em reconhecimento à sua trajetória profissional exemplar e às notáveis conquistas pessoais que enaltecem o nome de Taquaritinga. Tatiana Pacheco atua há 10 anos como técnica de enfermagem na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, somando 23 anos de dedicação à área da saúde no município. Além disso, exerce com excelência a função de professora do curso de Enfermagem da Etec "Dr. Adail Nunes da Silva", contribuindo para a formação de novos profissionais da área. No âmbito pessoal, Tatiana tem se destacado em concursos de beleza e representatividade, conquistando diversos títulos de destaque: Miss Taquaritinga Plus Size Dreams Sênior (abril de 2024); Madame São Paulo Plus Size Dreams e Miss Simpatia, eleita pelas próprias candidatas (setembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 18 de 19

2024); Madame Brasil Plus Size Dreams (abril de 2025); Madame Plus Size Dreams Internacional (outubro de 2025).

Delo Bate Bola

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que envie a este vereador, em tempo hábil, relação dos imóveis públicos pertencentes ao Estado de São Paulo ou a União, e que estão sendo usados pela municipalidade. Na lista especifique a finalidade e qual órgão municipal está fazendo o uso do imóvel.

Delo Bate Bola e Meire Mazzini

Ofício à Secretaria Municipal da Fazenda para que informem a estes vereadores, em tempo hábil, o valor total do contrato vigente com a empresa responsável pela coleta de lixo no município de Taquaritinga, e o prazo deste contrato. Solicita, ainda, que sejam informadas as condições de pagamento, especificando se os repasses estão sendo realizados regularmente. Caso haja pendências, requer que seja informado o valor em atraso e o prazo previsto para a regularização dos pagamentos.

Jhow Adorno

1) Ofício à Secretaria de Serviços Municipais para que informe a este vereador, em tempo hábil, quando será realizada a limpeza e a retirada das árvores caídas na praça localizada em frente à creche do Jardim São Luiz. O referido local encontra-se com grande acúmulo de lixo e entulhos, o que tem contribuído para o aparecimento de animais peçonhentos e gerado insegurança aos moradores da região, tornando urgente a adoção das medidas necessárias para a limpeza e revitalização do espaço público.

2) Ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe a este vereador, em tempo hábil, se as escolas da rede municipal de ensino estão recebendo regularmente os produtos de limpeza necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares. Solicita, ainda, que seja informado se há veículo disponível e destinado especificamente para a distribuição desses materiais entre as escolas municipais.

Fernandinho Cabeleireiro

Moção de Aplauso à senhora Maria José Tralli. Nascida 1974, em Taquaritinga. Uma mulher aguerrida e lutadora que dedica sua vida a ajudar animais necessitados. Faxineira e ex-comerciante, com o pouco dinheiro que ganha, compra produtos para cuidar dos animais que acolhe. Já vendeu coisas de casa para sustentá-los e, em momentos extremos, enfrentou falta de energia e água em casa, mas nunca desistiu de cuidar deles. Enfrentou depressão, mas sua força e determinação a tornaram uma mulher mais forte e mais compassiva. É um exemplo de cidadã taquaritinguense que merece reconhecimento e respeito. Receberá uma moção de aplausos por sua dedicação aos animais e capacidade de superar obstáculos.

Arnaldo Baptista, Baixinho do Posto, Beto Giroto, Delo Bate Bola, Dr Armando Peria, Fernandinho Cabeleireiro, Gabriel Belarmino, Jhow

Adorno, Livia Zuppani, Marcelo Marinho, Maria Azevedo, Meire Mazzini, Professora Mirian Ponzio, Raimundo do Rancho, Véio Modesto

Moção de Apoio ao movimento “Somos Todas Professoras”, pelo reconhecimento da atividade de educadora, educador e correlatas no enquadramento de docente, mediante aprovação do PL 2.387/23, cujo objetivo é alterar leis existentes para que profissionais da educação infantil sejam incluídos na carreira do magistério Os vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga vêm, por meio desta, apresentar ao Senado Federal à deliberação do Plenário desta Casa de Leis a presente MOÇÃO DE APOIO ao movimento “Somos Todas Professoras” e à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.387/23, nos seguintes termos: Esta Câmara Municipal manifesta seu apoio ao movimento “Somos Todas Professoras” e à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.387/23, de autoria da deputada federal Luciene Cavalcante (PSOL) e do Deputado Reimont (PT), atualmente em trâmite no Congresso Nacional e em fase de debate junto ao Senado Federal. O referido Projeto de Lei busca assegurar maior reconhecimento e valorização às profissionais da Educação, fortalecendo sua atuação e refletindo diretamente na qualidade da Educação Pública em todas as suas esferas. Ao reconhecer a centralidade do trabalho desempenhado pelas profissionais da educação, o PL 2.387/23 promove não apenas justiça social, mas também contribui para a construção de um ambiente escolar mais digno, inclusivo e eficiente. Tal medida representa um avanço fundamental para o fortalecimento da rede pública de ensino, garantindo melhores condições de trabalho para as educadoras e, consequentemente, um atendimento mais qualificado às crianças da rede pública, favorecendo sua formação cidadã e acadêmica. Diante do exposto, esta Casa Legislativa declara seu apoio irrestrito ao movimento “Somos Todas Professoras” e ao PL 2.387/23, conclamando as demais instituições democráticas, parlamentares e a sociedade civil a se unirem por essa justa causa, que busca consolidar a valorização das profissionais da Educação e o fortalecimento da Educação Pública em nosso país.

Jhow Adorno

Moção de Aplauso à empresa J.A.R Construções e Limpeza, de propriedade do senhor José Amido Rocha Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município. A atuação dessa empresa tem contribuído de forma significativa para o nosso município. O comprometimento e a eficiência demonstrados pela empresa refletem o zelo e a dedicação com que exercem suas funções diárias. Esta moção representa o reconhecimento público e a gratidão desta Casa Legislativa pelo trabalho exemplar que fortalece o bem-estar coletivo e contribui para o desenvolvimento urbano sustentável de nossa cidade.

Professora Mirian Ponzio

Ofício à Secretaria Municipal da Saúde para que envie a esta vereadora, em tempo hábil, as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2286

Página 19 de 19

informações: 1. Qual o motivo da falta de medicamentos de uso contínuo na rede municipal como: Carbamazepina 200 MG; Depakene; Diclofenaco. 2. Qual a previsão para a reposição dos estoques e regularização do fornecimento desses medicamentos? 3. Existem problemas em processos licitatórios, contratos com fornecedores ou repasses de recursos que estejam prejudicando a aquisição? 4. Quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para garantir que os pacientes em tratamento contínuo não fiquem sem os medicamentos essenciais? 5. Qual é o orçamento destinado em 2025 para a compra de medicamentos de uso contínuo, e qual foi a execução até o momento? 6. Quais medicamentos a prefeitura municipal recebe da Fundação para o Remédio Popular (Furp) atualmente? A entrega tem atrasado?

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7b98-5443-b51f-9b1e-16



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2286, ano X, veiculado em 12 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 12/11/2025 às 11:20:37 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7b98-5443-b51f-9b1e-16>